



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(ETP) E DO MAPA DE RISCOS**

Trata-se de contratação de empresa para confecção e fornecimento de camisetas personalizadas da Delegação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, a serem utilizadas na **81ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA**, a ocorrer de 13 a 16 de outubro de 2026, em Aracaju/SE.

O **Estudo Técnico Preliminar - ETP** é uma ferramenta que auxilia a unidade requisitante na análise das necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características que demonstrem a viabilidade técnica econômica da contratação. No caso concreto, não será elaborado o **ETP**, nos termos do art. 56 da Portaria Crea-GO nº 007/2024, c/c o art. 18, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, tendo em vista que a contratação direta se enquadra na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor estimado do objeto permaneça dentro do limite legal vigente na data da instrução e da formalização da contratação direta, considerado o somatório legalmente exigível.

A dispensa do ETP, por si só, não implica dispensa automática do **Mapa de Riscos**. Todavia, no presente caso, também se entende desnecessária a formalização de **Mapa de Riscos**, em razão da baixa complexidade do objeto, padronização da solução, simplicidade da execução, ausência de etapas complexas ou interdependentes e suficiência das medidas ordinárias de gestão e fiscalização já previstas nos demais documentos da instrução processual. Trata-se de contratação de baixo vulto, de objeto comum e plenamente delimitado, cujos riscos contratuais são reduzidos e tratáveis pelas rotinas de acompanhamento da execução.

Registre-se que informações necessárias e suficientes à contratação encontram-se devidamente consolidadas nos documentos que instruem o processo. Diante do exposto, justifica-se dispensa de elaboração do **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, bem como não formalização de **Mapa de Riscos**, em razão do enquadramento da contratação na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal vigente na data da contratação, tudo em conformidade com o art. 56 da Portaria Crea-GO nº 007/2024 e com o art. 18, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

Esta justificativa foi elaborada pela **Coordenadoria de Cerimonial e Eventos**, na pessoa do colaborador Matheus de Moraes e Silva, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade do Crea-GO, submetendo-se à aprovação da autoridade competente.

Goiânia-GO, 21 de maio de 2026

Matheus de Moraes e Silva
Coordenadoria de Cerimonial e Eventos

Luciana Pereira Sousa
Coordenadora Substituta de Cerimonial e Eventos
Portaria 86/2026

